

ANEXO III

Termo de Autorização de Uso Nº XXX / 2019

Termo de Autorização de uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama para realização do evento denominado: "VITRINE DA DANÇA 2019 - XXXXXXXX", que entre si fazem a Fundação Casa da Cultura e XXXXXXXXXXXX, conforme Lei Municipal nº. 3060/87 e Decreto nº. 16.017/97.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a Fundação Casa da Cultura e Esportes, com sede estabelecida à Rua Barão de Jundiá, nº 109, Centro, Jundiá, SP, CNPJ. 54.690.367/0001-03, aqui representada por seu superintendente, XXXXXXXX, e de outro, XXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXX, nº XXXX – Bairro: XXXXXXXX - Cidade: Jundiá-SP, CEP: XXXX-XXX, inscrita no CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado legalmente por XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CI/RG Nº XXXXXXXXXXXX e CPF/MF. Nº XXXXXXXXXXXX, telefone: (11) XXXX-XXXX e (11) X.XXXX-XXXX, adiante denominados apenas Fundação e Autorizada, em conformidade com o Decreto nº 16.017/97, são consignadas no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

1. Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama e Sala Deolinda Copelli, para realização do evento denominado "VITRINE DA DANÇA 2019 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", no dia XX de XXXXXXXX de 2019 às XXXX; Duração: XXXX, Classificação etária: XXXX; Gênero: XXXXXXXX.

Parágrafo único – Além do período de utilização de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio no dia XX de XXXXXX de 2019, a partir das 09h00, para os serviços de montagem de cenários e instalação de equipamentos e ensaios, e no mesmo dia após o término do evento para desmontagem.

2. Fica a Autorizada encarregada de levar ao Teatro Polytheama, com antecedência mínima de uma hora ao horário determinado para a apresentação, os atores, técnicos e demais integrantes, bem como os equipamentos necessários à realização do espetáculo, ficando, portanto, disponibilizado a plateia, frisas, camarotes e arquibancadas para a entrada do público, impreterivelmente uma hora antes do início do espetáculo;

3. A montagem de cenários, recursos técnicos e outros elementos fundamentais à realização do espetáculo deverão ser montados em tempo hábil e desmontados/retirados logo após o término do mesmo, sob responsabilidade da Autorizada, devendo estar concluída no tempo máximo de duas horas antes do início do espetáculo, devendo comunicar qualquer modificação ou interferência que possa tornar-se necessária nas instalações do Teatro, para ser ou não autorizada pela Fundação.

4. Fica a cargo da Autorizada o transporte, alimentação e hospedagem dos elementos envolvidos com a produção do espetáculo;

5. A Autorizada se encarregará da divulgação, seleção de apoio ou patrocínio entre empresários da cidade;

6. Caberá à Autorizada a definição dos valores dos ingressos e eventuais pontos de venda, além da bilheteria eletrônica do Teatro, que está a cargo da Fundação;

7. Ficarão a cargo da Autorizada todas eventuais despesas com direitos autorais devidos a SBAT, ECAD ou ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, bem como a responsabilidade sobre licenciamento de personagens, devendo apresentar o comprovante de recolhimento destas taxas e/ou

liberação dos direitos, com antecedência de 7 (sete) dias uteis, além de informar o grau de censura do espetáculo;

DAS RESPONSABILIDADES

8. A Autorizada ficará responsável, podendo ser acionado judicialmente se for necessário, por quaisquer danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas ou mecânicas no urdimento do palco, nos camarins e demais equipamentos.

9. Quaisquer danos ocorridos nos setores de plateia, frisa, camarote, arquibancada ou outro setor de uso comum e que não tenham sido provocados, intencionalmente ou por negligência, por integrantes da equipe envolvida na realização do espetáculo, será de responsabilidade da Autorizada;

10. Proibido o uso de fogo, animais vivos ou qualquer elemento que possa danificar o palco, plateia e demais dependências do Teatro;

11. Terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e galeria;

12. Em caso de autorização para utilização do piano, fica a cargo da Autorizada, a responsabilidade sobre a afinação ou qualquer dano que houver no mesmo;

13. Caberá à Fundação recolher os ingressos, supervisionar e orientar o acesso do público às dependências do Teatro, bem como fiscalizar tal acesso e a permanência do público, a fim de evitar danos ou prejuízos às instalações de uso comum;

14. O controle sobre a venda de ingressos ficará a cargo da Fundação, bem como a observância dos lugares marcados, devendo fornecer mapas do teatro para todos os pontos de venda. O fechamento dos resultados obtidos com a venda de ingressos deverá ser realizado em borderô, após encerradas as vendas, que poderá a Autorizada acompanhar pessoalmente e em sistema de gerenciamento on line, fornecido pela empresa Administradora da bilheteria do teatro. A Fundação não concede a retirada pela Autorizada de qualquer quantia em dinheiro da bilheteria.

15. É de responsabilidade da Autorizada a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual, por todos os membros da equipe técnica, durante a montagem e desmontagem de cenário, iluminação e sonorização local para realização do evento, podendo a Administração do Teatro Polytheama paralisar a atividade enquanto não for cumprida a exigência da Norma Regulamentadora nº06.

DA REMUNERAÇÃO

16. Pela realização dos termos constantes neste contrato, a Autorizada pagará à Fundação valor equivalente a 10% (dez por cento) do total obtido com a venda dos ingressos, no ato do fechamento do borderô, respeitando-se o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Espetáculo Adulto e/ou R\$ 300,00 (trezentos reais) Espetáculo Infantil por apresentação, de acordo com o Decreto no. 16017/97, a título de taxa de utilização do Teatro, taxa referente ao mínimo deverá ser recolhida até 7 (sete) dias uteis antes da realização do evento, e o saldo remanescente ajustado de acordo com a renda auferida no fechamento do borderô;

17. Para termos de remuneração ficam assim definidos a quantidade de ingressos por setor e respectivos valores:

Plateia – 566 lugares – R\$ XX,XX

Frisas – 116 lugares – R\$ XX,XX

Camarotes – 136 lugares – R\$ XX,XX

Galeria – 306 lugares – R\$ XX,XX

17.1. Fica valendo as seguintes condições de desconto:

- Descontos previstos por lei;
18. Os custos referentes à emissão de ingressos são os seguintes:
Taxa de vendas com Cartão de Crédito = 3%
Taxa de vendas com Cartão de Débito = 1,8%
Bilhetagem = R\$ 0,09 por ingresso emitido
Taxa de Conveniência = 10% - (Cobrado diretamente do cliente nos casos de compra pela internet e call center)
19. O repasse dos valores de arrecadação, descontadas as taxas de emissão de ingressos pertinentes já mencionadas no artigo 18 e o saldo remanescente mencionado no artigo 16, serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pela Autorizada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
20. No ato de assinatura do termo de autorização de uso do Teatro Polytheama, a Autorizada deverá recolher aos cofres da Fundação Casa da Cultura e Esportes, a título de caução, por dia de utilização do Teatro Polytheama, o valor correspondente a uma diária, conforme definição do Decreto nº 16.017/1997 nos artigos 51 a 55, que será devolvida em até 10 dias úteis após a realização do evento.
21. A não apresentação do espetáculo, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa no valor de 10% da lotação total ao preço estabelecido e a retenção da caução, ficando a Autorizada responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos adquiridos;
22. A não realização de evento de entrada franca ou sem público, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição multa por cancelamento no valor da taxa de utilização contratada e a retenção da caução.
- DISPOSIÇÕES GERAIS**
23. A autorizada não terá direito à restituição de importâncias já pagas, em caso de desistência de uso já deferido e, se não a comunicar em até 15 (quinze) dias antes da realização do espetáculo, continuará obrigado a completar o pagamento pela autorização de uso do Teatro;
24. O número de ingressos deverá atender a capacidade do Teatro Polytheama, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação;
25. Não será permitida a entrada de pessoas sem ingressos no espetáculo, e toda a equipe da produção da Autorizada deverá ser comunicada e identificada.
26. Nenhum equipamento, instrumento ou objeto, poderá ser introduzido ou retirado do Teatro Polytheama sem a expressa autorização da Administração, exceto os de uso pessoal;
27. A Administração do Teatro Polytheama não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza, deixados em suas dependências sem o seu prévio conhecimento e que não constem da relação a ser entregue, pela Autorizada, à mesma;
28. A Autorizada fica ciente do cumprimento do Regulamento do Teatro Polytheama, do Termo de Cessão de Uso.
29. A Autorizada e a Diretoria dos Teatros terão, cada um, a quantidade de convites correspondente a 4% (quatro por cento) da ocupação do Teatro Polytheama, por espetáculo, nos termos do artigo 31 do Decreto 16.017/1997.
30. A Autorizada fica ciente que a distribuição gratuita de ingressos acima de 4% conforme artigo anterior está sujeita a

cobrança proporcional ao valor do ingresso integral conforme setor no pagamento da taxa de utilização do teatro Polytheama.

31. A Autorizada fica ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Legislação de meia entrada, definidas pelas: Lei Federal 12.933, 26/12/2013, Lei Federal 10.741, 01/10/2003, Decreto Federal 8.537, 05/10/2015, Lei Estadual 15.298, 10/01/2014, Lei Estadual 14.723/12, que dispõe sobre a garantia de Meia Entrada a Estudantes, Idosos, Deficientes, Jovens de Baixa Renda, Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino, sujeitando-se a alterações na referida legislação.

32. Fica a autorizada expressamente proibida de explorar qualquer tipo atividade comercial paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização precedida de processo licitatório.

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, XX de XXXXXXXX de 2019.